

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.245/79 (Reatuado em 23/03/81)

INTERESSADO: JOSÉ NICOLAU ARBEX

ASSUNTO : Reconsideração do Parecer-CEE nº 263/81-FCL de Avaré

RELATOR : Consº Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 9 6 4 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 24 / 06 / 82

1.- HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré solicitou a este Conselho a reconsideração do Parecer-CEE nº 263/81 que deixou de acolher a indicação do Prof. José Nicolau Arbex para ministrar as disciplinas História Moderna e Contemporânea e História do Brasil, no Curso e Departamento de Estudos Sociais. Funda-se o parecer em que o professor indicado fora aprovado anteriormente para as disciplinas História Antiga e Medieval; História Social, Política e Econômica Geral e História do Pensamento Político e das Doutrinas Sociais na mesma Faculdade de Ciências e Letras de Avaré (Parecer-CEE nº 1.196/80). E tendo em vista o disposto na Deliberação 05/80 que estabelece o limite de 3 disciplinas no mesmo Curso ou estabelecimento, para cada professor, considerou-se prejudicada a indicação.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

No pedido de reconsideração esclarece o Diretor da Faculdade que o Prof. Arbex não ministra as disciplinas História Social, Política e Econômica Geral e História do Pensamento Político e das Doutrinas Sociais já que a classe que lhe seria atribuída não chegou a ser formada. Assim, das disciplinas autorizadas pelo Parecer CEE 1.196/80, o Prof. Arbex leciona apenas História Antiga e Medieval. A esta seriam acrescentadas as disciplinas História do Brasil e História Moderna e Contemporânea, perfazendo o total de 3 disciplinas, não incidindo portanto na vedação da Deliberação CEE 05/80.

Em face de tais esclarecimentos, que estão coerentes com a grade horária de fls. 68, é de se acolher o pedido de reconsideração, aprovando-se a indicação do Prof. Arbex para as disciplinas História do Brasil e História Moderna e Contemporânea, tanto mais que sua titulação é satisfatória.

Enfatiza-se, para orientação da Faculdade, que, em nenhuma hipótese, poderá o professor indicado exceder o limite das 3 disci-

PROCESSO CEE Nº 1.245/79

PARECER CEE Nº 964/82

fl.02.

plinas previsto na Deliberação-CEE nº 05/80.

3.- CONCLUSÃO:

Acolhe-se o pedido de reconsideração do Parecer-CEE nº 263/81, aprovando-se, em consequência, a indicação do Prof. José Nicolau Arbex para lecionar, na categoria docente de Professor I, as disciplinas História Moderna e Contemporânea e História do Brasil no Curso de Estudos Sociais da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré.

São Paulo, 25 de maio de 1.982

a) Consº Célio Benevides de Carvalho-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09.06.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE